



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 108, DE 15 DE JUNHO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o Seringal Panorama e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o Seringal Panorama, com todas as benfeitorias nele existentes, de propriedade do Sr. Adolfo Barbosa Leite, situado neste município e Estado, com área de aproximadamente 98.106.800 m<sup>2</sup> (noventa e oito milhões, cento e seis mil e oitocentos) metros quadrados, limitando-se ao sul com o rio Acre, e a oeste com terras de Neutel Newton Maia, ou sucessores, e a norte e leste com terras devolutas.

**Art. 2º** A aquisição se fará pelo preço da avaliação, ou seja Ncr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), pagos em duas parcelas anuais: a primeira no valor de Ncr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) paga no corrente ano e a segunda, de Ncr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) no exercício próximo vindouro.

~~**Art. 3º** Não estará compreendida na compra uma área de terras de 100 (cem) hectares, medindo de frente ao longo do rio Acre 500 metros e 2.000 metros de profundidade.~~

**Art. 3º** Não estará compreendida na compra uma área de terras de 113 (cento e treze) hectares, medindo de frente ao longo do rio Acre 565 (quinhentos e sessenta e cinco) metros por 2.000 (dois mil) metros de profundidade. [\(Redação dada pela Lei nº 206, de 15/10/1968\)](#)

**Art. 4º** A despesa referida no artigo anterior correrá por conta da consignação 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da escritura de compra e venda a que se refere esta Lei correrão às expensas do vendedor.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 15 de junho de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre